



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

Av. Brasil, 333 - Tel/Fax:(038) 821-2022 - Janaúba
Cep. 59.440-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 897 de 30 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública das Sociedades Civis, Associações, Fundações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Janaúba, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas ou em funcionamento na circunscrição territorial do município de Janaúba, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que adquiram personalidade jurídica;
- II - Que os cargos de sua direção não são remunerados;
- III - Que os diretores são pessoas idôneas e de reputação

ilibada;

IV - Que estejam devidamente registradas em cartório de registro de pessoas jurídicas;


V - Que portadoras de atestado de funcionamento, firmado pelo Prefeito Municipal, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.


Parágrafo único - O cumprimento das exigências dos itens I, II, III, IV e V deste artigo será averiguada pelo próprio legislativo, cujos representantes deverão proceder com acuidade no exame da documentação apresentada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Janaúba, 16/04/97.


Paulo Roberto de Oliveira
Presidente


Efigênio Soares de Oliveira
1º secretário